



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

EDITAL 001/2015 PARA CREDENCIAMENTO DE PERITOS GRAFOTÉCNICOS

1 - INTRODUÇÃO

1.1 A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, com CNPJ sob o N.º 09.280.442/0001-03, Autarquia Estadual, instituída pela Lei n.º 1289 de 12.04.88, com sede na Avenida Rio Branco, n.º10 – Centro – Rio de Janeiro, torna público que, devidamente autorizada pelo Presidente da JUCERJA, Luiz Assumpção Paranhos Velloso Junior, brasileiro, carteira de identidade n.º 55764, expedida pelo CREA/RJ e do CPF n.º 728.120.367-53, torna público que realizará processo de habilitação com vistas a credenciar e subsequentemente contratar peritos grafotécnicos para a realização de perícias grafotécnicas no âmbito da JUCERJA, esclarecendo que o presente procedimento será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pela legislação posterior, pela Lei Estadual nº 287, de 4 de dezembro de 1979, além das demais disposições aplicáveis e do disposto no presente Edital, normas que os participantes interessados declaram conhecer e as quais aderem incondicional e irrestritamente.

1.2 As justificativas que comprovam o interesse público no presente Edital estão expostas no processo nº E-11/006/065/15, que se encontra disponível para exame na sede da JUCERJA, situada na Avenida Rio Branco nº10, 10º andar, no horário das 10:00h às 17:00h, de 2ª a 6ª feira.

1.3 As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os interessados, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado e divulgadas por meio eletrônico na internet no site da JUCERJA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

EDITAL 001/2015 PARA CREDENCIAMENTO DE PERITOS GRAFOTÉCNICOS

- 1.4** Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por e-mail saf@jucerja.rj.gov.br.
- 1.5** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de convocação por irregularidades.
- 1.6** Caberá ao Presidente da Comissão de Credenciamento dos Peritos Grafotécnicos da JUCERJA, responder às impugnações e pedidos de esclarecimentos, por e-mail, e no site da JUCERJA.
- 1.7** A documentação exigida no item 2.3 e 2.4 deverá ser apresentada na ordem ali estabelecida, numerada e rubricada, e deverá ser examinada pela Comissão de Credenciamento de Peritos Grafotécnicos.

2 - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do edital credenciar peritos grafotécnicos devidamente qualificados para prestação de serviços técnicos especializados de perícias grafotécnicas, verificando a veracidade e/ou falsidade de assinaturas constantes de atos apresentados à JUCERJA.

2.2 O processo de credenciamento destina-se à escolha de especialista em grafotecnia para credenciamento, como perito autônomo, a título precário e sem vínculo empregatício com a JUCERJA, para a prestação de serviços de perícia grafotécnica, quando solicitada pela JUCERJA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

EDITAL 001/2015 PARA CREDENCIAMENTO DE PERITOS GRAFOTÉCNICOS

2.3 Os peritos grafotécnicos deverão preencher e comprovar os seguintes requisitos para terem seu cadastramento deferido pela JUCERJA conforme abaixo:

- a) ter curso de especialização na área de grafotecnica;
- b) ter, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência;
- c) ter realizado, no mínimo, 25 (vinte e cinco) perícias judiciais grafotécnicas, sendo que, ao menos 10 (dez), devem ter sido realizadas nos últimos 12 (doze) meses;

2.4 Os peritos grafotécnicos deverão apresentar os seguintes documentos para fins de cadastramento:

- a) apresentar cédula de identidade;
- b) apresentar CPF ou CNPJ;
- c) apresentar certidões negativas de antecedentes criminais;
- d) apresentar Certidão de Regularidade de situação relativa ao pagamento das contribuições devidas ao INSS;
- e) apresentar Certidão de Regularidade de situação relativa ao pagamento do imposto Sobre os Serviços ISS;
- f) comprovar residência no Estado do Rio de Janeiro; e
- g) declarar que concorda em realizar as perícias na sede da JUCERJA, pessoalmente e pelo valor pré-fixado pela autarquia, comprometendo-se ainda a apresentar o laudo no prazo máximo de 15 dias do dia da colheita das assinaturas.

2.5 Os peritos credenciados realizarão as perícias conforme necessidade dos trabalhos, não havendo qualquer garantia de número mínimo de solicitações pela JUCERJA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

EDITAL 001/2015 PARA CREDENCIAMENTO DE PERITOS GRAFOTÉCNICOS

3- DA REMUNERAÇÃO DO CREDENCIADO

3.1 A JUCERJA pagará ao credenciado, para cada perícia realizada, o valor de 921,86 UFIR RJ (que corresponde atualmente a R\$ 2.500,00) por documento analisado. Havendo necessidade de análise de mais de um documento relativos à mesma pessoa, o valor a ser pago pela análise dos documentos adicionais será reduzido para 15% do montante supra referido, até o máximo de 5 (cinco) instrumentos – superado esse limite, terá o perito direito ao recebimento mais uma vez do valor cheio de 921,86 UFIR RJ.

3.2 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mediante Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), com o regular cumprimento das obrigações tributárias eventualmente devidas, emitido pelo menos em 2 (duas) vias, uma das quais deverá ser anexada ao respectivo processo, sem prejuízo do seu regular prosseguimento.

3.3 O serviço, apesar de sempre ser pessoal e intransferível do perito, poderá ser pago a pessoa jurídica da qual participe, hipótese em que deverá ser comprovada a regularidade final da pessoa jurídica.

4- CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão participar deste Procedimento Administrativo apenas pessoas físicas que preencham os requisitos de qualificação previstos neste Edital, sem prejuízo de recebimento da remuneração através da pessoa jurídica da qual o perito participe.

4.2 Não poderão requerer o credenciamento:

a) Pessoas com vínculo de parentesco com os servidores desta JUCERJA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

EDITAL 001/2015 PARA CREDENCIAMENTO DE PERITOS GRAFOTÉCNICOS

b) Pessoas que estejam com o direito de contratar com a JUCERJA suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

4.3 Os candidatos ao credenciamento arcarão com todos os custos relativos à apresentação de sua documentação. A JUCERJA não será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos no credenciamento ou os seus resultados.

4.4 Sem prejuízo das medidas de ordem criminais cabíveis, quando for o caso, não será credenciado o perito que:

- a) deixar de apresentar qualquer dos documentos previstos neste Edital;
- b) não preencha as condições para emissão de certidões negativa ou positiva com efeito de negativa previstas no item 2.3;
- c) tenha apresentado declaração ou documentação falsa.

5- CREDENCIAMENTO

5.1 - Para o credenciamento, os interessados deverão entregar a documentação, na sede da JUCERJA, Av. Rio Branco, 10 – 13º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, à Comissão Especial do Credenciamento de Peritos Grafotécnicos no horário de 10 às 17h.

5.2 – Somente serão deferidos, pela Comissão Especial de Credenciamento dos Peritos Grafotécnicos, pedidos de credenciamento que cumpram todos os requisitos de habilitação e de qualificação técnica, bem como as demais disposições deste Edital.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

EDITAL 001/2015 PARA CREDENCIAMENTO DE PERITOS GRAFOTÉCNICOS

5.3 – A Comissão Especial de Credenciamento de Peritos Grafotécnicos lavrará em ata a habilitação do interessado, e encaminhará à autoridade competente para homologação e posterior publicação no Diário Oficial.

5.4 – O interessado perderá a sua condição de credenciado se a JUCERJA tiver conhecimento de fato ou circunstância, só conhecidos após o julgamento, que desabone sua idoneidade moral ou técnica. Será aberto procedimento específico para apurar a conduta desabonadora do interessado, ressalvado o direito à ampla defesa e o contraditório.

5.5 – A relação atualizada dos credenciados será publicada na página da Internet da JUCERJA

6- VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, atendidas as mesmas condições.

7- CONDIÇÕES PARA O DESCREDENCIAMENTO

7.1 Serão descredenciados os peritos que vierem a sofrer condenação que os impeçam de exercer a atividade ou que levante suspeita sobre sua idoneidade, bem como os que atuem de modo ineficiente ou que recusem a realização de perícia, sem que haja justificativa plausível para tal recusa. Além disso, qualquer perito poderá, independente da justificção, requer seu descredenciamento.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

EDITAL 001/2015 PARA CREDENCIAMENTO DE PERITOS GRAFOTÉCNICOS

8 – DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Durante o período de vigência deste Edital, os interessados que pretendam ser credenciados deverão entregar à Comissão Especial do Credenciamento de Peritos Grafotécnicos, os documentos necessários à comprovação relativa à habilitação e qualificação técnica.

9 – DA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO DOS CREDENCIADOS

9.1 – É obrigação do credenciado a atualização dos dados cadastrais junto a JUCERJA sempre que houver qualquer alteração.

Rio de Janeiro, de de 2016.

LUIZ A. PARANHOS VELLOSO JUNIOR
PRESIDENTE – JUCERJA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA

EDITAL 001/2015 PARA CREDENCIAMENTO DE PERITOS GRAFOTÉCNICOS

ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO

_____(nome do perito), portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____ e do CPF nº _____, considerando o **Edital nº 001/2016, DECLARA ESTAR CIENTE:**

- a) de que realizará perícias quando houver necessidade dos trabalhos, não havendo qualquer garantia de número mínimo de solicitações pela JUCERJA.
- b) que perderá a condição de credenciado, se a JUCERJA tiver conhecimento de fato ou circunstância, só conhecidos após o julgamento, que desabone sua idoneidade moral ou técnica.
- c) Que haverá o descredenciamento caso o perito que vier a sofrer condenação que o impeça de exercer a atividade ou que levante suspeita sobre sua idoneidade, bem como o que atuar de modo ineficiente ou que recuse a realização de perícia, sem que haja justificativa plausível para tal recusa. Além disso, qualquer perito poderá, independente da justificação, requer seu descredenciamento.
- d) que é obrigação do credenciado a atualização dos dados cadastrais junto a JUCERJA sempre que houver qualquer alteração.

(assinatura do perito)

Data